

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 12.023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992, PARA ESTENDER A ISENÇÃO DO IPVA ÀS P		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	14/10/2026 11:16:11	Data da assinatura:	14/10/2026 11:16:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE INDICAÇÃO
14/10/2026

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 12.023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992, PARA ESTENDER A ISENÇÃO DO IPVA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º O inciso VI do art. 4º, da Lei nº 12.023, de 20 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.4º**.....
.....VI – o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou autista e outras, conforme definido em regulamento; (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

ROMEU ALDIGUERI
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem como objetivo ampliar a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA às pessoas com deficiência auditiva no âmbito do Estado do Ceará, promovendo maior igualdade, inclusão social e justiça tributária.

A proposta parte da necessidade de aperfeiçoar a legislação estadual para assegurar que as pessoas com deficiência auditiva tenham acesso ao mesmo tratamento tributário conferido às demais pessoas com deficiência já contempladas pela legislação. Trata-se de uma medida que busca fortalecer a proteção dos direitos das pessoas com deficiência e contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

A deficiência auditiva pode representar diferentes níveis de comprometimento da comunicação e da interação social, podendo impor dificuldades adicionais no acesso a serviços, oportunidades de trabalho, educação e mobilidade. Nesse contexto, políticas públicas que reduzam os impactos econômicos decorrentes da deficiência constituem importantes instrumentos de inclusão e promoção da cidadania.

A isenção do IPVA, nesse sentido, não deve ser compreendida apenas como um benefício de natureza tributária, mas como uma medida de caráter social destinada a reduzir obstáculos e contribuir para a autonomia das pessoas com deficiência. O veículo, para muitas famílias, representa instrumento essencial de deslocamento, acesso ao trabalho, à educação, aos serviços de saúde e às demais atividades da vida cotidiana.

A Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a promoção do bem de todos como fundamentos e objetivos da República, além de determinar a proteção e a inclusão das pessoas com deficiência. A legislação brasileira também vem avançando na consolidação de direitos e garantias destinados a assegurar às pessoas com deficiência condições de participação plena e efetiva na sociedade.

Nesse sentido, a proposta está em consonância com os princípios da igualdade e da isonomia, uma vez que busca conferir tratamento adequado a pessoas que se encontram em situação que pode demandar proteção específica do Poder Público. A igualdade material exige que situações distintas sejam consideradas de acordo com suas particularidades, permitindo a adoção de medidas capazes de reduzir desigualdades existentes.

A extensão da isenção do IPVA às pessoas com deficiência auditiva também contribui para o fortalecimento das políticas estaduais de inclusão e acessibilidade. Ao reduzir um custo relacionado à propriedade de veículo, o Estado pode colaborar para ampliar as condições de mobilidade e autonomia desse segmento da população, especialmente para aqueles que dependem do transporte individual em razão das limitações ou dificuldades encontradas no transporte coletivo.

Outro aspecto relevante é a necessidade de garantir maior coerência e equilíbrio na própria legislação tributária estadual. Se o ordenamento reconhece a necessidade de tratamento diferenciado para determinadas pessoas com deficiência, é importante que esse tratamento seja aplicado de maneira abrangente e razoável, observadas as especificidades previstas em regulamento. A inclusão da deficiência auditiva entre as hipóteses de isenção representa, portanto, um aprimoramento da legislação vigente.

A medida também possui importante caráter de justiça social, pois busca proporcionar às pessoas com deficiência auditiva melhores condições para o exercício de sua autonomia e de seus direitos. A redução da carga tributária pode representar um auxílio significativo para famílias que já enfrentam despesas adicionais relacionadas à acessibilidade, comunicação, educação, tecnologia assistiva e deslocamento.

Além disso, a proposição reforça o compromisso do Estado do Ceará com a construção de políticas públicas voltadas à inclusão das pessoas com deficiência, reconhecendo que a garantia de direitos não se limita à eliminação de barreiras físicas, mas também envolve a superação de obstáculos econômicos e sociais que dificultam a plena participação na sociedade.

Importante destacar que a proposta não pretende estabelecer privilégio, mas promover uma política de inclusão baseada na igualdade de oportunidades. A finalidade é assegurar que a condição de deficiência auditiva seja devidamente considerada pela legislação estadual, evitando tratamento desigual entre pessoas que se encontram em situações que justificam a adoção de medidas de proteção e incentivo.

Dessa forma, a alteração proposta no inciso VI do art. 4º da Lei nº 12.023, de 20 de novembro de 1992, representa uma iniciativa de aperfeiçoamento da política tributária estadual e de fortalecimento dos direitos das pessoas com deficiência auditiva.

Por todo o exposto, entendemos que a presente proposição se mostra relevante e necessária, contribuindo para a promoção da igualdade, da inclusão social, da autonomia e da dignidade das pessoas com deficiência auditiva no Estado do Ceará.

Diante dessas razões, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação, bem como a atenção e o acolhimento do Poder Executivo, para que a medida possa ser implementada em benefício das pessoas com deficiência auditiva e de suas famílias em todo o Estado do Ceará.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)